

LEI N° 1.471 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE MÉDICOS.**

BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo período de 01 (um) ano, 02 (dois) médicos.

Parágrafo Único - Considera-se caráter emergencial a necessidade urgente de Admissão pela falta de médico no quadro de Servidores do Município.

Art. 2.º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão extintos, se dentro do prazo fixado no Art. 1.º ocorrer nomeação, mediante Concurso Público.

Art. 3.º - As inscrições serão abertas por Edital que será afixado na Prefeitura Municipal, sendo divulgado, igualmente, pelos meios de comunicações locais.

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente do Edital:

- I – Prazo mínimo de cinco (05) dias úteis para as inscrições;
- II – Local e horário da inscrição;
- III – Vagas e carga horária;
- IV – Requisitos exigidos para inscrição.

Art. 4.º - Não se aplica a vedação constante no Art. 237 da Lei Municipal nº712/90 (Regime Jurídico Único) quanto a recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, se não comparecer candidatos em número suficientes para suprir as vagas.

Art. 5.º - Para efeitos de seleção e classificação do candidato, será constituída uma comissão composta por:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6.º - A contratação, em caráter emergencial, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Xavier.

Art. 7.º - A remuneração dos contratos será equivalente a de servidor do Padrão 10, Classe A, do Quadro de Carreira dos Servidores Municipais e será reajustada sempre que se modificarem os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8.º - Se houver desistência ou dispensa justificada dos contratados, poderão ser contratados, em seus lugares, observado o prazo da contratação prevista nesta Lei, outros profissionais devidamente selecionados, cuja listagem será publicada concomitantemente com o resultado da escolha.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo no presente exercício e à conta de dotação orçamentária própria no exercício seguinte:

- 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento
- 08 01 – Fundo Municipal da Saúde
- 10 – Saúde
- 10 0301 – Atenção Básica
- 10 0301 0034 – Assistência Médica e Odontológica Especializada
- 10 0301 0034 2,045 – Manutenção das Atividades da Secretaria
- 10 0301 0034 2,045 3000 00 00 – Despesas Correntes

10 0301 0034 2,045 3100 00 00 – Pessoal e Encargos Sociais
10 0301 0034 2,045 3190 00 00 – Aplicações Diretas
10 0301 0034 2,045 3190 04 00 – Contrato por Tempo Determinado
10 0301 0034 2,045 3190 13 00 – Obrigações Patronais

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 03 DE SETEMBRO DE 2002.

BERNARDINO DAVID
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ FRANCISCO KAISER
Secretário Municipal de Administração
Substituto